AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SESC/SC.

Ref.: Edital Concorrência 035/2024

ESJ CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.527.045/0001-68, com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 241, Bairro Floresta, na cidade de São José/SC, neste ato representada por seu sócio Sr. Enio dos Passos Santos Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/nº 038.402.059-30, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 241, Bairro Floresta, na cidade de São José/SC, vem mui respeitosamente perante V.Sa. apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO* interposto pela empresa MKS ENGENHARIA LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DOS FATOS

01. A presente licitação, na modalidade de concorrência regida pelo Edital nº 035/2024, tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para reforma do Sesc LER Tijucas.

02. Transcorridas as fases do processo licitatório, a ESJ Construtora Ltda. foi declarada vencedora do certame ao apresentar a proposta de R$ 2.649.000,00, enquanto a proposta da recorrente MKS Engenharia Ltda. foi de R$ 2.650.000,00.

03. A MKS Engenharia Ltda. interpôs recurso administrativo, alegando que a ESJ Construtora Ltda. não cumpriu a exigência do item 3.1.1 do Termo de Referência, especificamente no que tange à exibição de atestado de conclusão de obra com área igual ou superior a 700 m² para o engenheiro responsável, Sr. Pedro Paulo Althoff.

04. A Comissão Permanente de Licitação, após análise técnica e diligência complementar, concluiu que a documentação apresentada pela ESJ Construtora Ltda. atende às exigências do edital, declarando-a vencedora do certame.

II. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA OBSERVÂNCIA DO EDITAL

05. A ESJ Construtora Ltda. apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA-SC para o engenheiro Pedro Paulo Althoff, comprovando a execução de obras com porte mínimo exigido pelo edital.

06. Conforme apontado pela Comissão de Licitação, a ausência dos atestados emitidos pelos contratantes foi justificada com base em alterações normativas e temporais das resoluções do CONFEA/CREA, sendo que à época da execução das obras não era exigida a apresentação desses atestados.

07. A fé pública conferida ao CONFEA e CREA garante a legitimidade das CATs emitidas, sendo suficiente para comprovação da capacitação técnica do profissional indicado.

III. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA JURISPRUDÊNCIA

08. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório foi rigorosamente observado pela Comissão Permanente de Licitação, que oportunizou a ESJ Construtora Ltda. a complementar a documentação faltante em conformidade com o previsto no edital.

09. A jurisprudência mencionada pela recorrente não se aplica ao caso em tela, uma vez que o edital foi cumprido na íntegra pela ESJ Construtora Ltda., e a Comissão, ao proceder com diligência, atuou de acordo com os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. A ausência dos atestados complementares não pode ser considerada razão suficiente para desqualificação da ESJ Construtora Ltda., especialmente quando a Comissão constatou a comprovação de capacidade técnica através da documentação apresentada. A obrigatoriedade de apresentação de atestados de contratantes para fins de acervo técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) foi estabelecida pela Resolução nº 1.025 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), publicada em 30 de outubro de 2009. Esta resolução regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Acervo Técnico Profissional, e suas disposições são aplicadas por todos os CREAs regionais, incluindo o CREA-SC. Data está bem anterior a formação do acervo, entre 1974 e 1980 Não sendo possível a assim serem desconsiderados acervos que atestam a experiência de uma vida profissional com mais de 40 anos.

IV. DO REQUERIMENTO

11. Diante do exposto, a ESJ Construtora Ltda. requer o *indeferimento* do recurso administrativo interposto pela MKS Engenharia Ltda., mantendo-se a decisão que a declarou vencedora do certame, por estar em conformidade com as exigências do edital e princípios que regem a administração pública.

Pede deferimento.

Florianópolis, 31 de Julho de 2024.

*ESJ Construtora Ltda.
Enio dos Passos Santos Jr
Sócio-Administrador

gov.br
Documento assinado digitalmente
ENIO DOS PASSOS SANTOS JUNIOR
Data: 31/07/2024 17:13:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br